



## STF volta a julgar ICMS sobre transferência de mercadorias

*Tema está na pauta dos tribunais superiores há mais de 30 anos*

Ao Supremo Tribunal Federal (STF) voltou ao julgamento que afastou a incidência do ICMS nas transferências interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos de uma mesma empresa. Mesmo com a modulação da decisão, a questão, segundo os contribuintes, não ficou completamente definida. Empresas acabaram autuadas por não pagamento do imposto.

O tema está na pauta dos tribunais superiores há mais de 30 anos. O primeiro precedente qualificado sobre o tema é de 1996: a Súmula nº 166 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O texto diz que “não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte”.

Em 2021, o Supremo julgou o assunto com repercussão geral, no Tema 1099. Foi decidido que a cobrança era inconstitucional, mas a decisão foi modulada para só ter eficácia para o exercício financeiro de 2024, exceto para os processos administrativos e judiciais pendentes de julgamento “até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito da ADC 49”, que foi dia 29 de abril de 2021.

O problema é que alguns Estados começaram a lavrar autos de infração para os exercícios financeiros entre a data de publicação da ata e o início da vigência da decisão - ou seja, de maio de 2021 até dezembro de 2023. Porém, para tributaristas, não faz sentido cobrar um imposto que foi declarado inconstitucional em razão da modulação de efeitos.

Os contribuintes já tinham tentado restringir a cobrança em embargos de declaração na ADC 49. Mas eles foram rejeitados duas vezes porque tinham sido apresentados por amici curiae (interessados no processo, e não as partes). Agora, a questão voltou à Corte na forma de recurso extraordinário, e já há maioria no Plenário para reconhecer que ela tem repercussão geral e para reafirmar a modulação nos termos em que foi formulada em 2023 (RE 1490708).

Até o fechamento da edição, havia sete votos pela manutenção do entendimento atual. No voto condutor do julgamento, o relator do processo, ministro Luís Roberto Barroso apontou que a “desconsideração da modulação, além de violar a autoridade das decisões do STF em jurisdição constitucional, contraria a segurança jurídica e o equilíbrio fiscal que justificaram a modulação”.

No entanto, a manutenção da tese fragiliza as empresas que escolheram não judicializar uma questão que já parecia pacificada no Judiciário há muitos anos. Segundo tributaristas, esse julgamento evidencia que a segurança jurídica na esfera tributária é muito frágil, o que leva à infeliz necessidade de os contribuintes precisarem judicializar causas pelas quais, em regra, eles não precisariam brigar.

### Com informações de Valor Econômico

## STF marca para 14 de fevereiro referendo de suspensão de processos sobre Funrural

O STF pautou no plenário virtual, entre 14 e 21 de fevereiro, a análise para referendar a decisão do ministro Gilmar Mendes que suspendeu todos os casos relacionados à sub-rogação da contribuição social ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) no país até a proclamação do resultado do julgamento.

Relator do processo que trata do Funrural, Gilmar atendeu parcialmente a pedido de medida cautelar feito pela Associação Brasileira de Frigoríficos (Abrafrigo) e pela Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (Abiec). As entidades pediam que todos os processos que tratavam da contribuição fossem suspensos, mesmo aqueles que não eram relacionados à sub-rogação.

“É fato que esse cenário, conforme bem demonstrado pela requerente, tem gerado insegurança jurídica, em virtude de decisões divergentes tanto nas instâncias inferiores como no próprio STF”, disse Gilmar.

No pedido, as associações alegam justamente que a demora na proclamação do resultado traz insegurança jurídica, prejudicando o setor rural brasileiro, além de argumentarem que, apesar da maioria formada, ainda há chances de o placar ser revertido.

O julgamento sobre o Funrural tem placar de 6X5 para validar a contribuição. Apesar de já ter formado maioria, o tribunal ainda não anunciou o resultado do julgamento. Também não decidiu quanto à possibilidade de sub-rogação, ou seja, de adquirentes da produção recolherem a contribuição em nome do produtor rural.

A aposta dos contribuintes é que o ministro Dias Toffoli pode alterar seu voto no mérito, o que representaria uma reviravolta no julgamento, pois, neste caso, o placar ficaria em 6x5 para declarar a inconstitucionalidade da contribuição ao Funrural. O motivo é que o próprio Toffoli fez referência à possibilidade de mudar seu voto em uma sessão do STF em novembro de 2023. O ministro também removeu o voto antigo do plenário virtual da Corte.

JOTA

# Câmara avança em projeto para limitar multas de obrigações tributárias acessórias

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou, em dezembro, o Projeto de Lei 1203/19, de autoria do deputado Sergio Souza (MDB-PR). O documento visa impor limite às multas aplicadas a quem não cumprir obrigações tributárias acessórias, como a entrega de declarações exigidas pela legislação. O texto continuará sendo analisado na Câmara dos Deputados.

## Conceito de obrigação acessória

A obrigação acessória consiste na prestação de informações à Receita Federal que comprovem o correto recolhimento do tributo (obrigação principal). O descumprimento dessa exigência pode gerar multas e outras sanções previstas em normas tributárias.

## Limites propostos para multas

De acordo com o texto, as penalidades por atraso na apresentação de documentos ou declarações variam conforme o perfil do contribuinte. Os valores por mês-calendário ou fração foram estabelecidos em faixas:

- Pessoas jurídicas em início de atividade, imunes, isentas ou optantes pelo lucro presumido ou Simples Nacional: de R\$ 500 a R\$ 25 mil.
- Demais pessoas jurídicas: de R\$ 1.500 a R\$ 75 mil.
- Pessoas físicas: de R\$ 100 a R\$ 5 mil.

Além disso, em casos de descumprimento de intimação da Receita Federal para realizar a obrigação acessória ou prestar esclarecimentos, a multa também ficará entre R\$ 500 e R\$ 25 mil por mês-calendário ou fração.

## Alterações na legislação atual

A proposta altera a Medida Provisória 2.158-35/01, que hoje prevê multas mas não estabelece um teto para esses valores. O projeto busca criar parâmetros que impeçam a aplicação de penalidades consideradas excessivas.

## Tramitação e projetos apensados

O texto aprovado tramita em conjunto com o Projeto de Lei 3244/12, originário do Senado, e outras 24 proposições.

Todas essas iniciativas foram rejeitadas na Comissão de Finanças e Tributação, mas seguem apensadas ao PL 1203/19.

O PL 3244/12 sugeria uma gradação de multas para empresas que descumprissem obrigações tributárias acessórias, porém o parecer do relator, deputado Mário Negromonte Jr. (PP-BA), considerou que o desenho das multas não é inadequado, exceto pela ausência de um limite máximo para o valor.

## Análise na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

A medida passará por avaliação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de prioridade e caráter conclusivo. Caso aprovada, segue para votação no Plenário da Câmara e, posteriormente, para o Senado Federal.

Se obtiver aprovação das duas Casas Legislativas e não houver vetos do Poder Executivo, a norma poderá ser convertida em lei.

## Impactos e expectativas

A adoção de limites para as multas relacionadas a obrigações tributárias acessórias é vista como forma de proporcionar maior segurança jurídica a contribuintes e empresas.

Especialistas em legislação tributária e compliance apontam que a definição de um teto pode incentivar o cumprimento voluntário das regras, ao mesmo tempo em que reduz possíveis excessos na aplicação de sanções.

Portal Contábeis

# Conselheiros do Carf aderem a paralisação de auditores e retiram processos de pauta

Diversos processos tributários foram retirados da pauta do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) neste mês de janeiro. O motivo é a adesão de conselheiros representantes da Fazenda à greve nacional dos auditores da Receita Federal.

Representantes da Fazenda cancelaram sessões virtuais devido à paralisação dos auditores fiscais em busca de reajuste salarial.

Esses conselheiros cancelaram sessões virtuais, mas continuaram votando normalmente nos casos relatados por representantes dos contribuintes. As informações são do Valor Econômico.

De acordo com estimativa do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita (Sindifisco Nacional), esse movimento afetou casos que representam R\$ 51 bilhões.

Os auditores fiscais buscam resolver a questão o quanto antes, para evitar problemas nas sessões presenciais marcadas para fevereiro.

A paralisação dos auditores começou no final de novembro do último ano. O Sindifisco Nacional culpa o Ministério da Gestão e da Inovação pelo prolongamento da situação, devido à falta de compromisso com negociações de reajuste salarial. A categoria está sem reposição da inflação desde 2016.

A Receita prevê uma arrecadação de R\$ 28,6 bilhões com receitas vindas do Carf em 2025, mas a adesão dos conselheiros à paralisação pode impactar este cenário.

Conjur

# STF analisará ações tributárias com impacto bilionário à União em 2025

Em 2025, a pauta de julgamento do STF está repleta de discussões tributárias que podem gerar impacto financeiro significativo para os cofres da União.

Dois casos se destacam como "teses filhotes" do julgamento que determinou a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins, conhecida como a "tese do século" (RE 574.706).

Trata-se da exclusão do ISS do cálculo do PIS/Cofins (tema 118) e da exclusão do PIS e da Cofins de suas próprias bases de cálculo (tema 1.067). Juntas, essas questões representam um impacto estimado em R\$ 101,1 bilhões para a União, de acordo com dados do orçamento de 2025.

## Exclusão do ISS

No Supremo, os contribuintes defendem a exclusão argumentando que o ISS não constitui receita ou faturamento, mas apenas um repasse ao fisco.

Já a União sustenta que o tributo compõe o valor recebido nas operações e alerta para o impacto fiscal negativo dessa exclusão. O julgamento, inicialmente empatado no plenário virtual, foi reiniciado no plenário físico após pedido de destaque do ministro Luiz Fux.

Até o momento, o placar está em 4 a 2 pela exclusão, mas a análise foi suspensa sem nova data definida para retomada.

## Exclusão do PIS e Cofins de sua própria base

Uma empresa de Santa Catarina recorreu ao STF contra decisão do TRF da 4ª região que rejeitou o pedido para excluir PIS e Cofins do cálculo de sua receita bruta, base para as contribuições sociais.

A empresa argumenta que esses tributos não se configuram como receita ou faturamento segundo o direito privado.

O relator, ministro Dias Toffoli, destacou que a matéria, já reconhecida como de repercussão geral, será analisada por ultrapassar os interesses das partes envolvidas.

## PIS/Cofins sobre importação

Outro julgamento de destaque é o que discute a necessidade de lei complementar para a cobrança de PIS e Cofins sobre importação (tema 79). Atualmente, a cobrança é regulada pela lei ordinária 10.865/04.

Caso o STF entenda que a norma não é suficiente, o impacto previsto é de R\$ 325 bilhões, tornando este o caso de maior repercussão econômica para o governo Federal.



## Bitributação

O julgamento envolvendo a empresa Vale também ganha atenção. O caso analisa o uso de tratados internacionais para evitar a bitributação de controladas no exterior, com impacto estimado em R\$ 22 bilhões.

Atualmente, o processo está suspenso devido a pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes, mas será retomado no plenário virtual no dia 7 de fevereiro.

Até o momento, ministro André Mendonça votou contra a incidência de IRPJ e CSLL sobre os lucros de empresas controladas pela Vale no exterior, apontando risco de bitributação. Destacou a prevalência de tratados internacionais firmados pelo Brasil com Bélgica, Dinamarca e Luxemburgo, que visam evitar a bitributação. Para as Bermudas, sem tratados, votou pela manutenção da tributação conforme a MP 2.158-35/01.

Já ministro Gilmar Mendes divergiu, defendendo o princípio da universalidade tributária, que exige tributação de rendimentos globais de empresas brasileiras.

## Reservas técnicas de seguradoras

Em outro caso o STF decidirá se receitas financeiras oriundas das aplicações das reservas técnicas de seguradoras devem integrar a base de cálculo do PIS/Cofins. O plenário reconheceu a repercussão geral da questão (tema 1.309), o que tornará a decisão aplicável a casos semelhantes no Judiciário.

A discussão surgiu após uma seguradora pedir que receitas de suas atividades de previdência privada e seguros não fossem consideradas faturamento para fins de incidência das contribuições. Em instâncias inferiores, o TRF da 2ª região entendeu que apenas receitas operacionais compõem a base de cálculo, excluindo receitas não operacionais.

Ministro Luiz Fux destacou que o STF já equiparou faturamento a receita bruta operacional no tema 372, mas excluiu seguradoras desse entendimento devido às particularidades do setor, justificando a análise pelo plenário.

Fonte: Migalhas

## CONTATE-NOS

Rua Floriano Peixoto, Nº 847 – Centro

Juiz de Fora – MG – Brasil

CEP: 36.015-440

Tel: +55 32 2101-2101

contato@amaralebarbosa.com.br

# Horas extras lideram ranking de processos julgados em 2024, afirma TST

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) divulgou neste mês quais são os temas mais recorrentes nos processos julgados em 2024. As horas extras lideram o ranking, com 70.508 ações julgadas, um aumento de 19,7% em relação a 2023, quando foram registrados 58.900 processos.

De acordo com o TST, as ações envolvendo horas extras abrangem questões como o divisor a ser aplicado, a redução ou supressão do direito, a base de cálculo, os minutos residuais e seus reflexos em outras parcelas salariais.

Intervalo intrajornada e insalubridade em destaque

Na segunda posição do ranking, aparecem os processos relacionados ao intervalo intrajornada, totalizando 48.283 casos julgados em 2024, um aumento de 20% em relação ao ano anterior.

Conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, jornadas de até seis horas garantem um intervalo de 15 minutos, enquanto jornadas superiores devem contar com pausas de no mínimo uma hora e no máximo duas horas. As ações questionam pontos como o pagamento do intervalo não concedido, a base de cálculo, o adicional aplicável e o divisor a ser utilizado.

O adicional de insalubridade ficou em terceiro lugar, com 40.392 processos julgados. O benefício, destinado a trabalhadores expostos a condições prejudiciais à saúde, foi alvo de debates sobre o direito ao adicional em situações específicas, a base de cálculo e a possibilidade de acumulação com outros benefícios.

Honorários advocatícios e negativa de prestação jurisdicional

Em quarto lugar, os honorários advocatícios somaram 39.857 processos julgados, registrando uma redução em relação aos 51.241 casos de 2023. Essa parcela refere-se aos valores devidos aos advogados pelos serviços prestados durante a ação.

Já a negativa de prestação jurisdicional aparece na quinta posição, com 39.096 processos julgados em 2024, representando uma queda de 31% em relação ao ano anterior. Esse tipo de ação ocorre quando uma das partes alega que a decisão judicial deixou de analisar algum ponto essencial ao caso, mesmo que tenha sido devidamente questionado.

## Trabalhar durante o período de licença médica pode levar a demissão por justa causa

*Para que a justa causa seja aplicada de forma válida, empregador precisa reunir provas concretas que comprovem a irregularidade*

Em decisão recente, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu manter a demissão por justa causa de um agente de segurança que exerceu a função de vigilante enquanto estava afastado de suas atividades durante o período de licença médica.

Empregados afastados por motivos de saúde, sob licença médica, possuem direitos assegurados pela CLT e pela legislação previdenciária. Entretanto, situações em que o trabalhador descumpra as condições impostas pela licença podem trazer graves consequências, incluindo a possibilidade de demissão por justa causa.

Ao trabalhar durante o afastamento, o empregado coloca em dúvida a legitimidade do atestado médico e pode prejudicar a relação de confiança com o empregador.

De acordo com o artigo 482 da CLT, que trata das hipóteses de demissão por justa causa, comportamentos que resultem em desonestidade, má-fé ou quebra de confiança podem justificar a dispensa imediata.

Empregador deve ter cautela

Embora seja possível aplicar a justa causa em casos comprovados, o empregador deve agir com cautela para não incorrer em abusos ou práticas discriminatórias. É essencial que qualquer decisão esteja respaldada por evidências sólidas e com provas concretas.

Além disso, é fundamental que o empregador garanta o direito de defesa ao trabalhador.

Vale lembrar que, caso o trabalhador esteja afastado pelo INSS, a responsabilidade pela análise da recuperação e da capacidade de trabalho é do órgão previdenciário. Portanto, qualquer decisão relacionada ao término do contrato de trabalho deve considerar esse aspecto.

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO  
ESCRITÓRIO NO SITE E NAS REDES SOCIAIS**



@amaralebarbosa



amaralebarbosaadvogados



www.amaralebarbosa.com.br